TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 249/2026
Data 23/04/2026
PROCESSO Nº 934/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, E SERGIO CAVALCANTE SOARES, NA FORMA ABAIXO:

AUTORIZANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia **ARNALDO MAZETO SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, Direito, portador do RG nº 30.423.069-8 e do CPF nº 278.332.078-96.

AUTORIZATÁRIO: **SERGIO CAVALCANTE SOARES,** inscrito no CPF n. 305.555.918-59 e do RG nº 34.204.437-0, com sede na Alameda dos Mognos, n. 1394, Colinas do Mosteiro de Itaici, Indaiatuba/SP, CEP 13341-044, Fone (19) 99786-1799 e email serginho@jbprint.com.br.

Resolvem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público, considerando o decreto nº 7.063 de 01 de fevereiro de 2001 e suas alterações, considerando o parecer jurídico constante no processo, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a utilização, a título gratuito, da área do lago localizado nos fundos da residência do **AUTORIZATÁRIO,** localizada na Alameda dos Mognos, n. 1394, Colinas do Mosteiro de Itaici, Indaiatuba/SP, CEP 13341-044.

Parágrafo único – A área destinada ao autorizatário será cedida exclusivamente para a prática de atividades recreativas não motorizadas (caiaque e stand-up paddle) citados nesta Cláusula, ficando vedada a alteração da finalidade sem prévia anuência da **AUTORIZANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Autorizao tera ínício a partir da assinatura deste termo e terminado em 22/04/2028.

2.2. A autorização e precária, podendo ser revogada pela Administração a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

Constituem obrigações do **AUTORIZATÁRIO:**

I) utilizar o espaço cedido apenas na forma previsto na Cláusula Primeira deste Termo;

II) zelar e promover a conservação, bem como a limpeza e organização da área;

III) responsabilizar-se por todo o material e organização das atividades;

IV) responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de atos praticados por qualquer pessoa, que atue em nome do **AUTORIZATÁRIO;**

V) obedecer os critérios previsto no Decreto nº 7.063/2001 e suas alterações.

VI) Obedecer o horário de proibiçãos das atividades nas lagos no horário das 20:00 às 7:00 do dia seguinte.

VII) Responsabilizar-se por toda medida de segurança pela praticas de suas atividades e obedecer a legislação vigente.

Parágrafo único – O **AUTORIZATÁRIO** não poderá transferir a terceiros, sob título algum, os direitos que ora lhe são outorgados e aceitos em decorrência deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

4.1. O presente Termo não acarretará quaisquer ônus ou encargos para as partes e poderá ser revogado, a qualquer tempo, a critério da Administração, sem gerar direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo não implica na transferência de recursos financeiros entre as **PARTES.**

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. É dever das partes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **AUTORIZANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada ao **AUTORIZATÁRIO** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do Termo de Autorização, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – O AUTORIZATÁRIO deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados da **AUTORIZANTE**, prevista na Resolução TRE-PE n. 390/2021. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à **AUTORIZANTE,** que terá o direito de rescindir o Termo de Autorização sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Terceiro - O AUTORIZATÁRIO fica obrigado a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas à **AUTORIZANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelo **AUTORIZATÁRIO** ensejará a aplicação das sanções aqui previstas e rescisão do Termo de Autorização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes contratantes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Indaiatuba, a fim de interpretar ou dirimir controvérsias porventura oriundas deste contrato.

E, por assim estarem ajustados, e para que surtam os efeitos jurídicos, assinam o presente autorizo em 02 (duas) vias.

Indaiatuba, 23 de abril de 2026.

AUTORIZANTE:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

ARNALDO MAZETO SIQUEIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

AUTORIZATÁRIO:

SERGIO CAVALCANTE SOARES

Jlx.